



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado:

- (i) **ORTREL SOLUÇÕES INTELIGENTES, GUSTAVO LUIZ FERNANDES DE MORAIS**, com sede na Rua Fortaleza Qd.03 Lt.02-A, Setor Fama, Goiânia - GO, CEP 74553-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.642.330/0001-49**, doravante denominada simplesmente como "**CONTRATADA**"; e de outro lado,
- (ii) **PIO XII - GOIÂNIA**, com sede, foro e estabelecimento na Av. Engenheiro Fuad Rassi, Goiânia – GO, CEP 74653-100 inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.150.352/0046-14**, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; neste ato representada nos termos do seu estatuto social.

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** (conjuntamente denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte") tem entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que será regido pelos termos e condições a seguir descritos:

### 1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, os serviços especializados na área de assessoria corporativa em TI, compreendendo a implantação e gestão (suporte) especializada do serviço de Gerenciamento de Infraestrutura local do Hospital de Amor, Unidade Goiânia, Monitoramento da infraestrutura, conforme descritos no ANEXO I e na cessão de direito de uso de softwares.

### 2. CONDIÇÕES

- 2.1 O presente contrato revoga e substitui integralmente todo e qualquer contrato celebrado anteriormente entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 2.2 A CONTRATADA realizará pelo menos uma reunião mensal com a CONTRATANTE para avaliação dos aspectos técnicos dos serviços prestados, avaliação da lista de principais incidentes reportados e problemas detectados, definição e avaliação de plano de ação para mitigação de falhas e tratamento dos problemas identificados.
- 2.3 O registro do atendimento será realizado através da ferramenta de registro de chamados disponibilizados pela CONTRATADA.
- 2.4 Executar-se-ão os serviços, sempre que solicitados através de abertura de chamado na ferramenta de registro de chamados fornecida pela CONTRATADA ou, em caso de indisponibilidade desta, através dos telefones informados pela CONTRATADA.
- 2.5 A solicitação de serviços fora do horário comercial e funcionamento da Unidade será realizada através do telefone de plantão técnico, disponibilizado pela CONTRATADA.



- 2.6 Todos os orçamentos devem ser expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante chancela do responsável ou por e-mail.
- 2.7 O atendimento em localidades que porventura demandem custos adicionais será tratado pontualmente e em concordância com a política de reembolso da CONTRATANTE.
- 2.8 A CONTRATADA deve demonstrar o uso de um centro de competências para consulta de uma base de conhecimento e de solução de dúvidas, constantes no portfólio de serviços da CONTRATADA, similares ao que será prestado na CONTRATANTE.
- 2.9 A base de conhecimento deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE, preferencialmente através de uma ferramenta web.
- 2.10 A CONTRATADA garantirá o pleno funcionamento dos sistemas, objeto do presente Contrato durante toda a vigência do mesmo.
- 2.11 A CONTRATADA garante, ainda, que os softwares utilizados não infringirão quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial, direito de propriedade, de representação e autoral.
- 2.12 Para a prestação de serviços fora do horário definido, devido a incidentes críticos (P1 e P2) e requisições de serviços críticas (P1), conforme descrito na tabela 01 e tabela 02, a CONTRATADA deverá ter recurso (s) disponível (eis) para o atendimento conforme os SLA's definidos.
- 2.13 Qualquer alteração que venha a ocorrer nos termos e condições do presente Contrato, somente terá validade se efetuada através de instrumento escrito e assinado por ambas as Partes.

### 3. SLA

- 3.1 O tempo para resolução de incidentes será calculado de acordo com a tabela 01, sendo contabilizado a partir da hora de abertura do chamado.

**Tabela 01 – SLA de Incidentes**

Impacto no Negócio	Prioridade/ Severidade	Tempo de Resolução	Níveis de Serviço – SLA (mensal)
Impacto Vital no Negócio	<b>P1</b>	30m a 1 hora	99% dos incidentes resolvidos (solução do incidente ou implantação de solução de contorno)
Impacto Alto no Negócio	<b>P2</b>	2 horas	99% dos incidentes resolvidos (solução do incidente ou implantação de solução de contorno)
Impacto Médio no Negócio	<b>P3</b>	4 horas	99% dos incidentes resolvidos (solução do incidente ou implantação de solução de contorno)
Impacto Baixo no Negócio	<b>P4</b>	24 horas	90% dos incidentes resolvidos (solução do incidente ou implantação de solução de contorno)
Mínimo Impacto no Negócio	<b>P5</b>	48 horas	90% dos incidentes resolvidos (solução do incidente ou implantação de solução de contorno)
Nenhum Impacto no Negócio	<b>P6</b>	4 dias úteis	90% dos incidentes resolvidos (solução do incidente ou implantação de solução de contorno)



- 3.2 O tempo para atendimento das resoluções de serviços será calculado de acordo com a tabela 02, contabilizado a partir da hora de abertura do chamado.

**Tabela 02 – SLA de Solicitações de Serviço**

<b>Impacto no Negócio</b>	<b>Prioridade/ Severidade</b>	<b>Tempo de Resolução</b>	<b>Níveis de Serviço – SLA (mensal)</b>
Impacto Vital no Negócio	<b>P1</b>	2 horas	90% das requisições resolvidas (solução da requisição ou implantação de solução de contorno)
Impacto Alto no Negócio	<b>P2</b>	8 horas	90% das requisições resolvidas (solução da requisição ou implantação de solução de contorno)
Impacto Médio no Negócio	<b>P3</b>	24 horas	90% das requisições resolvidas (solução da requisição ou implantação de solução de contorno)
Impacto Baixo no Negócio	<b>P4</b>	5 dias úteis	85% das requisições resolvidas (solução da requisição ou implantação de solução de contorno)
Requisição de Serviço Agendada / Programada	<b>P5</b>	Agendada / Programada	90% dos incidentes resolvidos (solução do incidente ou implantação de solução de contorno)

- 3.3 A CONTRATADA poderá solicitar expurgo de requisições de serviços ou incidentes dos seus indicadores que estejam prejudicando seu SLA justificando os ofensores com autorização/aprovação da CONTRATANTE.
- 3.4. Após a aprovação do expurgo, a CONTRATADA e/ou CONTRATANTE ficará isentos de cobranças em relação ao SLA estabelecido.
- 3.5. Em caso de perda do SLA de resolução do incidente ou da requisição de serviço, a identificação do ofensor será feita através dos registros da ferramenta de atendimento.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, responsabiliza-se a:
- Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica que a CONTRATADA entender aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e rigorosa observância às prescrições legais, bem como obedecer aos padrões definidos entre as Partes.
  - Fornecer a CONTRATANTE, sempre que solicitado e sem nenhum ônus para este, todas as informações concernentes ao objeto do presente Contrato.
  - Manter os sistemas, objetos do presente Contrato, devidamente atualizados, buscando as soluções mais viáveis para os problemas detectados, por meio de assessoria/consultoria na discussão de alterações e na implementação de medidas, bem como demais providências que se façam necessárias. No caso de impossibilidade de alguma alteração, deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE a respeito do problema, sugerindo solução mais viável.
- 4.2 A responsabilidade da CONTRATADA limita-se somente ao funcionamento dos sistemas configurados e mantidos pela mesma, descritos no ANEXO I do presente Contrato, não se estendendo a quaisquer prejuízos gerados por roubo de



informações, destruição de dados e outros que porventura possam ocorrer, ressalvada a hipótese de conduta culposa ou dolosa dos empregados e/ou prepostos da CONTRATADA.

- 4.3 Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária, entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados, ficando a cargo desta última todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias ou acidentárias, decorrentes do vínculo empregatício, existente entre ela e seus funcionários, obrigando-se, ainda, a apresentar a CONTRATANTE os respectivos comprovantes de pagamento, sempre que solicitado.
- 4.4 As pendências e/ou serviços executados nos quais a CONTRATANTE não estiver de acordo com os modelos estabelecidos, serão discutidos pelas Partes, devendo constar de registros por meios escritos, especificando-se a pendência / serviço e os prazos para suas correções.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Pagar o preço na forma e condições pactuadas no presente Contrato;
- 5.2 Fornecer as informações necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
- 5.3 Fornecer por escrito e no prazo determinado, todas as informações necessárias para a elaboração dos serviços objeto do presente Contrato, sendo que somente neste momento poderá ser iniciada a execução dos mesmos e a contagem efetiva de prazos e responsabilidades.
- 5.4 Fornecer hardware com especificações mínimas solicitadas pela CONTRATADA para cada estabelecimento em que for(em) instalado(s) o(s) sistema(s), objeto deste Contrato.
- 5.5 Respeitar a metodologia de controle de acesso aos servidores e softwares, configurados e mantidos pela CONTRATADA, descritos no ANEXO I do presente Contrato, conforme estabelecido pela CONTRATADA, não sendo permitidas, conexões remotas, alterar configurações, instalar novos programas e/ou desinstalar os existentes e/ou acessar diretamente o sistema operacional do servidor sob qualquer hipótese, caso em que responderá pelas sanções cíveis e/ou criminais cabíveis.
- 5.6 Garantir que os funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e credenciados, tenham livre acesso aos locais onde serão configurados e implementados os equipamentos e às informações diretamente relacionados aos serviços descritos no ANEXO I.
- 5.7 Determinar até 02 (dois) funcionários da equipe de TI da CONTRATANTE como responsáveis pelo contato com a equipe técnica da CONTRATADA. Estes deverão fazer o acompanhamento do técnico ou consultor da CONTRATADA na configuração e implantação dos serviços descritos no ANEXO I, fornecer informações eventualmente solicitadas e avaliar possíveis irregularidades.

## **6. CESSÃO DE DIREITO DE USO (LICENÇA) DOS SOFTWARES OMS**

- 6.1 Os softwares OMS (Ortrel Monitoring Service), aqui designados simplesmente como SOFTWARES, são de licença e de propriedade exclusiva da CONTRATADA, que detém todos os direitos sobre os mesmos. Os SOFTWARES estão protegidos pela legislação pertinente à propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios e fabricação.



- 6.2 Os SOFTWARES, em qualquer que seja sua versão, seus componentes e/ou a documentação que os acompanha, são licenciados através deste instrumento para a CONTRATANTE, de forma não exclusiva.
- 6.3 A propriedade intelectual sobre os SOFTWARES não são objeto do presente Contrato e continuam sendo propriedade exclusiva da CONTRATADA.
- 6.4 É terminantemente proibido à CONTRATANTE reproduzir, distribuir, alterar, utilizar engenharia reversa e/ou valer-se de qualquer tentativa de reverter ao seu código fonte qualquer dos componentes que compõe os SOFTWARES, ainda que após a rescisão do presente Contrato.
- 6.5 Através do presente Contrato, a CONTRATADA cederá apenas o direito de uso do sistema em questão, não necessitando apresentar ou fornecer o código fonte e/ou estrutura interna do produto.
- 6.6 É expressamente vedada a utilização dos SOFTWARES, sem a respectiva autorização, assim como é vedada a modificação, cessão, distribuição, reprodução, publicação e/ou licenciamento, gratuito, oneroso ou a qualquer outro título, a quem quer que seja, desrespeitando a legislação de proteção aos direitos autorais.
- 6.7 A utilização destes SOFTWARES de forma ilícita não terá direito a suporte nem a qualquer outro benefício estendido aos SOFTWARES, bem como estará sujeito às medidas judiciais, cíveis e/ou penais, aplicáveis à espécie.
- 6.8 A cessão de uso dos SOFTWARES não concede ao CONTRATANTE qualquer direito sobre as marcas de serviços e/ou produtos relacionadas aos SOFTWARES e/ou à CONTRATADA.

## **7. EXCLUSÕES**

- 7.1 Os Serviços a serem prestados pela CONTRATADA não abrangem:
  - a. Configuração / detecção de problemas em serviços que não foram instalados pela CONTRATADA e/ou que foram alterados por pessoas não autorizadas;
  - b. Manutenção física dos computadores da CONTRATANTE, tais como substituição de HDs, troca de placa mãe e outros periféricos;
  - c. Solução de problemas que não estejam diretamente ligados aos serviços prestados pela CONTRATADA;
  - d. Configuração de estações/clientes. A CONTRATADA fornecerá as informações necessárias para a configuração das estações de trabalho, porém a instalação e/ou configuração de todas as estações não fazem parte deste Contrato;
  - e. Implantação física das máquinas instaladas pela CONTRATADA nas filiais da CONTRATANTE.

## **8. CONFIDENCIALIDADE**

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações e/ou aperfeiçoamentos tecnológicos e/ou comerciais da CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas e/ou arquivos a que eventualmente tenha ciência e/ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em qualquer razão.



- 8.2 As Partes reconhecem que as informações confidenciais, o material confidencial e / ou os serviços, objeto do presente Contrato, são protegidos por direitos de propriedade intelectual sob qualquer jurisdição e continuarão sendo sempre de propriedade da Parte que os forneceu inicialmente e/ou de seus respectivos fornecedores, sendo protegidos por leis e tratados internacionais à propriedade intelectual e outra legislação pertinente. Assim, as Partes, em hipótese alguma, exigirão ou exercerão o direito sobre o título dos mesmos.
- 8.3 A CONTRATANTE não pode fabricar copiar, desmontar, fazer engenharia reversa das informações confidenciais, do material confidencial e/ou dos serviços, objeto do presente Contrato, e não fará, em hipótese alguma, qualquer trabalho e/ou aperfeiçoamento derivativo baseado nas informações dos serviços ou nas informações confidenciais relacionadas com os mesmos.
- 8.4 As Partes deverão responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e / ou administradores, por si, seus funcionários e / ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após a conclusão dos serviços.
- 8.5 Para efeitos do presente contrato serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada por qualquer das PARTES à outra PARTE, seja tangível ou intangível, incluindo, mas não se limitando a informações técnicas, financeiras ou comerciais relativas às operações e atividades das PARTES, bem como toda e qualquer informação acerca dos estudos, documentos, propostas, desenvolvidos pelas PARTES no âmbito deste instrumento.
- 8.6 As PARTES reconhecem a natureza confidencial de todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e, portanto, obrigam-se a manter em estrita confidencialidade quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS divulgadas à respectiva PARTE, direta ou indiretamente, por meio de outras companhias coligadas, consultores, assessores ou qualquer outro contratado, oralmente, por escrito, por meio de fornecimento de documentos ou de qualquer outra maneira assim como a qualquer conhecimento sobre tais documentos, e deve, com exceção das situações abaixo ressalvadas, tomar todas as precauções para impedir que terceiros tomem conhecimento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS no todo ou em parte.

## **9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

- 9.1 As PARTES declaram que cumprem e cumprirão integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados.
- 9.2 A CONTRATADA declara estar em conformidade com a LGPD e adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais eventualmente tratados no contexto da execução deste contrato, comprometendo-se a utilizar tais dados exclusivamente para a execução dos serviços contratados.
- 9.3 A CONTRATANTE será considerada controladora dos dados pessoais eventualmente fornecidos ou acessados no curso da execução deste contrato, e a CONTRATADA, na condição de operadora, obriga-se a:
- Tratar os dados pessoais conforme as instruções documentadas da CONTRATANTE e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato;
  - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, acidentais ou ilícitos, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;



- c. Notificar a CONTRATANTE, em prazo razoável, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais;
  - d. Garantir que seus funcionários e subcontratados estejam comprometidos com o dever de confidencialidade e sigilo em relação aos dados pessoais tratados;
  - e. Eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais após o término do contrato, salvo obrigação legal de retenção.
- 9.4 Caso a CONTRATADA utilize suboperadores (terceiros) no tratamento dos dados pessoais, deverá assegurar que tais terceiros estejam igualmente em conformidade com a LGPD, sendo responsável por suas ações e omissões.
- 9.5 A CONTRATADA se compromete a colaborar com a CONTRATANTE para o atendimento de solicitações dos titulares dos dados pessoais, sempre que tais dados forem tratados no âmbito da prestação dos serviços.
- 9.6 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será considerado infração contratual grave, podendo ensejar a rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

## 10. PREÇOS

- 10.1 Pelos Serviços descritos no objeto deste Contrato e no ANEXO I, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **acordo com a quantidade de pontos monitorados considerando** para os serviços definidos na tabela apresentada no ANEXO II, podendo este sofrer alteração caso aumente a quantidade de itens monitorados.
- 10.2 Para serviços adicionais solicitados pela CONTRATANTE, que não estejam previstos no presente Contrato, e que não se enquadrem no modelo de hora técnica exposto na cláusula 11.2, tais como novos módulos e customizações, será confeccionada outra proposta, que deverá ser aprovada pela CONTRATANTE antes do início da execução dos serviços adicionais.

## 11. REAJUSTE

- 11.1 Anualmente, e na hipótese de prorrogação automática do Contrato, o valor do Contrato será reajustado, tendo como base, o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) previsto e acumulado no período anual. Em caso da falta deste índice, o reajuste do Contrato terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços descritos neste Contrato, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.
- 11.2 Ocorrendo mudança significativa no âmbito legal ou normativo que impacte diretamente a execução do objeto contratual, as partes poderão discutir consensualmente eventuais ajustes, desde que devidamente motivados e formalizados por aditivo contratual.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 A CONTRATADA emitirá a fatura para pagamento no primeiro dia útil do mês com prazo de vencimento mínimo de 10 dias a partir da sua emissão.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento e resgate das DANFES/BOLETOS BANCÁRIOS supra referidos na sede da CONTRATADA ou na agência bancária que se designar ou transferência bancária.

## 13. ATRASOS



- 13.1 No caso de atrasos no pagamento mensal será acrescido ao valor do débito multa de 2% pelo atraso, mais juros de mora de 1% ao mês, além da atualização monetária. A CONTRATADA estabelecerá a obrigação de comunicar a CONTRATANTE previamente, com antecedência mínima de pelo menos 7 dias úteis antes de negativação de seu nome.
- 13.2 Em caso de inadimplemento, a CONTRATANTE responderá pelas despesas comprovadamente incorridas pela CONTRATADA com a cobrança extrajudicial ou judicial, incluindo honorários advocatícios, os quais, se aplicáveis, observarão o limite de 10% (dez por cento), salvo decisão judicial diversa.

#### **14. VIGÊNCIA**

- 14.1 Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, após o qual será renovado somente por termo aditivo.
- 14.2 Na hipótese de eventual renovação contratual, a vigência estará limitada ao Termo de Colaboração 3/2022-SES/GO. O encerramento do referido Termo de Colaboração, por qualquer motivo, implicará a rescisão automática deste contrato, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do término.
- 14.3 Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir unilateralmente este contrato sem ônus, contando que faça a comunicação prévia com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

#### **15. RESCISÃO**

- 15.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato sem justa causa, ainda dentro do seu período de vigência, desde que comunique à CONTRATADA por escrito no prazo mínimo de 30 (sessenta) dias de antecedência e pague à CONTRATADA todos os valores dos serviços prestados até a data em que a rescisão for efetivada.
- 15.2 O presente Contrato poderá também ser rescindido de pleno direito, por qualquer das Partes, por insolvência, dissolução judicial e/ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das Partes.
- 15.3 Qualquer que seja a forma de rescisão, as Partes se obrigam à total liquidação das pendências existentes.

#### **16. RENÚNCIA DO CONTRATO**

- 16.1 A simples manifestação, omissão e/ou tolerância das Partes, a respeito de qualquer obrigação assumida neste Contrato, bem como a demora e/ou inércia no exercício de qualquer direito e/ou faculdade aqui previstos não se caracterizará como novação e/ou modificação de qualquer uma de suas previsões, tampouco como renúncia dos direitos aqui pactuados.
- 16.2 Qualquer das Partes poderá, ainda, rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem que haja qualquer penalidade, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **17. FORO**



17.1 Fica eleito o foro da comarca de Barretos - SP para dirimir questões decorrentes deste Contrato ou de sua execução, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

17.2 E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual forma e teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 20 de abril de 2025.

DocuSigned by:

*Gustavo Luiz Fernandes de Moraes*

5709740D90C24C5...

Gustavo Luiz Fernandes de Moraes  
Ortrel Soluções Inteligentes

Assinado por:

*Henrique Duarte Prata*

C98E2CB3F1404C2...

Hospital Infantil Pio XII – Goiânia

Testemunhas:

DocuSigned by:

*Juliana Magalhães da Silva*

A058034371C34C4...

Nome:

RG:

Assinado por:

*Gleidson Freitas Rocha*

CAD15A123ED543B...

Nome:

RG:

ANEXO I



## Descrição dos Serviços

Os serviços prestados pela **ORTREL SOLUÇÕES INTELIGENTES**, objetos do presente Contrato, abrangem os seguintes sistemas, softwares e funcionalidades:

### Solução OMS – Ortrel Monitoring Services

---

#### 1. Monitoramento e Gerenciamento técnico dos seguintes itens e quantidades:

- Gestão de eventos – 150 itens;
- Microsoft Windows Server – 7 itens;
- Linux Server – 3 itens;
- Microsoft Hyper-V – 2 itens;
- Sonicwall Firewall – 2 itens;
- Kaspersky Antivírus – 1 item;
- Veeam Backup Server – 1 item;
- Local Area Network – 34 itens;
- Storage Dell EMC – 1 item;
- Servidor Dell EMC – 3 itens;

## ANEXO II

Sobre os valores dos serviços:



Soluções e Serviços	Qtd.	Valor Unitário	Total
Monitoramento e Gerenciamento técnico do Anexo I	1	R\$ 9.500,00 (mensal)	R\$ 114.000,00 (anual)